



**TRIBUNAL DE
CONTAS**

Tribunais de Contas
Países de Língua Portuguesa



WEBINAR SERIES



Pro PALOP-TL ISC
PROGRAMA PARA A CONSOLIDAÇÃO DA GOVERNANÇA ECONÓMICA
E SISTEMA DE GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS NOS PALÓP-TL FASE II



PALOP-TL UE
PARTNERSHIP FOR ECONOMIC REFORMS

CONTROLO EXTERNO DAS FINANÇAS PÚBLICAS

QUE FUTURO PARA O MUNDO
PÓS COVID-19?

NOS PALOP E TIMOR LESTE

18 NOV 2020 VIA ZOOM

10H ANGOLA | 8H CABO VERDE | 9H GUINÉ-BISSAU | 11H MOÇAMBIQUE |
9H SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | 18H TIMOR-LESTE | 10H PORTUGAL

FISCALIZAÇÃO PRÉVIA E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS ABRANGIDOS PELO REGIME DE EXCEÇÃO, INCLUINDO OS ISENTOS

Como garantir o cumprimento das formalidades e procedimentos contratuais da Administração Pública nos setores que estão na linha da frente de combate da pandemia COVID-19? Que medidas foram adotadas pelas ISC para a manutenção do Visto Prévio? Que flexibilidade as ISC adotaram para acompanhar os contratos abrangidos pelo regime de exceção incluindo a isenção? Como podem as ISC garantirem a fiscalização concomitante aos fundos especiais para o combate do COVID-19?



HELENA SANTOS

Tem exercido funções no Tribunal de Contas de Portugal, e apoiado, como consultora, Tribunais de Contas, sobretudo em países de língua oficial portuguesa. Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.



JÚLIO MATOS

É Auditor do Corpo Especial de Fiscalização e Controlo da Direção-Geral do Tribunal de Contas, desde 2002. Licenciado em Informática de Gestão. Tem auditado, em especial, nas áreas Saúde, Programa de Investimento e Despesa da Administração Central (PIDAC), Fundos Comunitários, Setor Empresarial do Estado e Certificação da CGE.

COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL: MÁRCIA VALA | TCP | CENTRO DE FORMAÇÃO OISC|CPLP /
COORDENAÇÃO EXECUTIVA: MARIA JESUS ANDRADE | PRO PALOP-TL ISC



O Pro PALOP-TL ISC (FASE II) é co-financiado pela União Europeia. A ação enquadra-se nos esforços #TeamEurope da União Europeia em resposta à COVID-19.

FISCALIZAÇÃO PRÉVIA E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS ISENTOS DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA



WEBINAR SERIES



18 novembro, 2020

1. A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA NO TRIBUNAL DE CONTAS PORTUGAL (TCP) – BREVE ENQUADRAMENTO
2. IMPACTO DA PANDEMIA:
 - ❖ NA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA
 - ❖ O REGIME EXCECIONAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
 - ❖ A ISENÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA
3. A AÇÃO INTERSECTORIAL DE “ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS ISENTOS DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA, NOS TERMOS DA LEI N.º 1-A/2020”
 - ❖ OBJETO
 - ❖ METODOLOGIAS UTILIZADAS – DR. JÚLIO MATOS
 - ❖ PRINCIPAIS RESULTADOS

Secções especializadas/Competências

1.ª Secção – Fiscalização **prévia** e concomitante

2.ª Secção – Fiscalização concomitante e sucessiva

3.ª Secção – Efetivação de responsabilidades financeiras

Secções Regionais (2) – Todas as competências anteriores,
com algumas especificidades

Artigos 2.º e 5.º da LOPTC:

- ❖ Administração Pública **Central, Regional e Local**
- ❖ **Empresas públicas do Estado, Regionais e Locais**
- ❖ Associações públicas, de entidades públicas ou associações de entidades públicas e privadas que sejam financiadas maioritariamente por entidades públicas ou sujeitas ao seu controlo de gestão
- ❖ Qualquer entidade criada pelo Estado ou outra entidade pública para desempenhar funções administrativas originariamente a cargo da Administração Pública, com encargos suportados por financiamento da entidade que a criou

Artigo 46.º da LOPTC

- ❖ Instrumentos geradores de dívida pública fundada
- ❖ **Contratos**
 - Obras públicas
 - Aquisição de bens e serviços
 - Outras aquisições patrimoniais que impliquem despesa
- ❖ Minutas dos contratos cujos encargos tenham que ser satisfeitos no ato da sua celebração
- ❖ Modificações objetivas a contratos visados que impliquem agravamento de encargos financeiros
- ❖ Modificações objetivas a contratos não visados que impliquem agravamento de encargos financeiros de valor superior ao estabelecido para sujeição a fiscalização prévia

1. A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA NO TCP – VALOR E FORMA

Se o respetivo valor for igual ou superior a:

750.000,00 €

Ou

950.000,00 € conjuntamente com outros que estejam ou aparentem estar relacionados entre si
(Lei n.º 27-A/2020, de 24.07)

Nota: Estes limites não se aplicam aos atos geradores de dívida pública fundada que estão sujeitos a visto, independentemente do seu valor

Forma escrita

Contratos /minutas quando reduzidos a escrito por força de lei

2. IMPACTO DA PANDEMIA – NA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA

- ❖ “*Não são suspensos os prazos relativos a processos de fiscalização prévia pendentes ou que devam ser remetidos ao Tribunal de Contas durante o período de vigência da presente lei.*” (artigo 6.º, n.º 3 da Lei n.º 1-A/2020)
- ❖ O teletrabalho no Tribunal de Contas e nas entidades sujeitas a fiscalização prévia
- ❖ Criação de um endereço eletrónico exclusivamente para envio e tramitação de processos de fiscalização prévia, *Econtas-visto@tcontas.pt*, com aprovação das respetivas Instruções (Resoluções n.ºs 1 e 2/2020 – 1.ª Secção, publicadas no Diário da República de 04.05.2020 e 14.07.2020)
- ❖ Isenção de fiscalização prévia para certos atos/contratos e entidades (mais adiante detalhado)

2. IMPACTO DA PANDEMIA – NA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA

Processos decididos na fiscalização prévia entre os meses de janeiro e outubro de 2020

(<https://www.tcontas.pt/pt-pt/Pages/homepage.aspx>)

TIPOS DE DECISÃO	N.º Procs	%	Valor (€)	%
VISTO	517	44,30	2.059.086.329,18	48,5
VISTO com Recomendações	375	32,13	1.898.229.628,02	44,7
Declaração de Conformidade Homologada	251	21,51	256.559.152,86	6,04
RECUSA DE VISTO	24	2,06	31.530.369,65	0,74
TOTAL DE DECISÕES	1.167	100	4.245.405.479,71	100

2. IMPACTO DA PANDEMIA - LEGISLAÇÃO

- ❖ **Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13.03** – estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-Cov-2
(ainda em vigor, na presente data, com 14 alterações legislativas)

- ❖ **Lei n.º 1-A/2020, de 19.03** – ratifica o DL n.º 10-A/2020 e estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2 e da doença COVID-19
 - ✓ **Regime excecional de contratação pública**

 - ✓ **Isenção de fiscalização prévia**

2. IMPACTO DA PANDEMIA - O REGIME EXCECIONAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Para prevenção, contenção, mitigação e tratamento da doença Covid19, bem como para reposição da normalidade, as entidades adjudicantes desde 12.03.2020, podem:

- Outorgar contratos de empreitada de obras públicas, de locação, de aquisição de bens móveis ou de serviços por **ajuste direto, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa**
- Em alguns casos, mediante **ajuste direto simplificado**
- **Dispensa** de contratar ao abrigo de acordo-quadro
- **Afastamento de regras** relativas a impedimentos para contratação, adiantamentos, prestação de caução, documentos de habilitação
- Regime **excecional de autorização de despesas** e de autorização administrativa para entidades da administração central e setor empresarial da saúde e de algumas outras entidades
- Possibilidade de estes **contratos produzirem todos os seus efeitos**, incluindo pagamentos, logo após a adjudicação

2. IMPACTO DA PANDEMIA - O REGIME EXCECIONAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- Todas estas adjudicações/contratos devem ser publicitados no Portal dos contratos públicos - Portal BASE -, garantindo os **princípios da publicidade e da transparência** da contratação pública

Contratos isentos de fiscalização prévia do TdC

- ❖ **Contratos Covid19** – todos aqueles cujo objeto se destina à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da doença Covid19, bem como à reposição da normalidade e se fundamentem no DL 10-A/2020

- ❖ **“Outros contratos”** – celebrados por (art.º 7.º):
 - ✓ Órgãos, organismos e serviços do Ministério da Saúde;
 - ✓ Setor público empresarial da saúde;
 - ✓ Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;
 - ✓ Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP;
 - ✓ Hospital das Forças Armadas;
 - ✓ Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos;
 - ✓ Instituto de Ação Social das Forças Armadas, IP

Em qualquer **caso de valor igual ou superior a 750.000,00 €** (ou se relacionados entre si, 950.000,00 €)

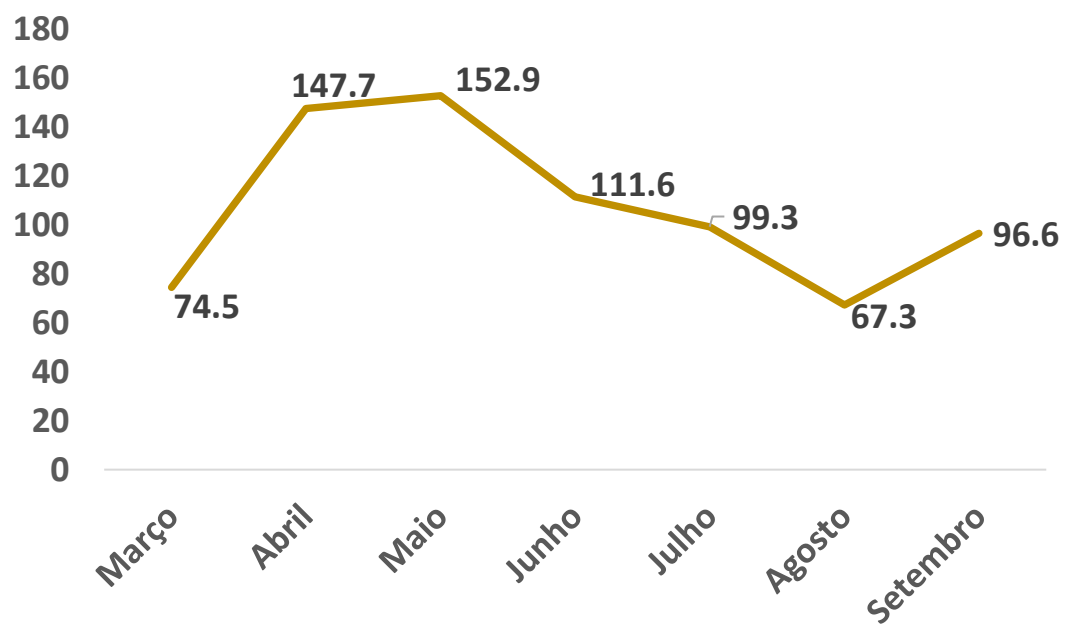
- ❖ Ação a desenvolver no biénio 2020-2021
- ❖ Com aprovação de relatórios intercalares, em princípio com periodicidade trimestral:
 - ✓ Aprovado o 1.º Relatório Intercalar (RI), em 08.07.2020 (12.03 a 30.05.2020)
 - ✓ Projeto do 2.º Relatório Intercalar, em curso (01.06 a 30.09.2020)
- ❖ Análise detalhada em números dos contratos publicitados no Portal dos contratos públicos (Portal BASE) e dos comunicados ao TdC
- ❖ Identificação de áreas de risco com o fim de avaliar a adequada finalidade, a pertinência e a *accountability* destas adjudicações e contratos em sede de auditorias

Principais resultados

- ✓ Os números e valores dos contratos - De 12.03.2020 a 30.09.2020

Tipo	N.º	Preço contratual
Contratos Covid19	13.241	289.905.932,17
Outros contratos (entidades artigo 7.º do DL 10-A/2020)	313	460.196.865,97
Total	13.554	750.102.798,14
Contratos IFP	408	585.557.682,07

- ✓ Evolução mensal do montante total dos contratos publicitados



3. A AÇÃO INTERSECTORIAL DE “ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS ISENTOS DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA, LEI N.º 1-A/2020”

- ✓ A evolução mensal dos contratos isentos de fiscalização prévia (IFP)

Mês	N.º contratos		Preço contratual	
	N.º	%	Montante	%
Março	23	5,6	72.120.285,45	12,3
Abril	79	19,4	121.281.472,60	20,7
Maio	82	20,1	101.906.252,25	17,4
Junho	90	22,1	86.245.078,46	14,7
Julho	78	19,1	78.012.656,22	13,3
Agosto	23	5,6	51.944.038,90	8,9
Setembro	33	8,1	74.047.898,19	12,6
Total	408	100,0	585.557.682,07	100,0

- ✓ Os contratos de maior valor IFP foram adjudicados por entidades públicas empresariais da saúde, mas não foram contratos Covid19:
 - No 1.º RI – um contrato de aquisição de licenças e outros serviço informáticos com o preço de 22 M€
 - Neste projeto de 2.º RI – um contrato de empreitada de requalificação de um hospital – 22,7 M€

- ✓ Classificação administrativa das entidades adjudicantes
 - No 1.º RI – o maior n.º de contratos (2.433) foi outorgado pelo **setor público empresarial do Estado** e o maior montante financeiro pela **Administração Central** (165,6 M€)
 - No projeto do 2.º RI – o maior n.º de contratos (3.148) foi formalizado pela **Administração Local** e o maior montante continua no **setor empresarial do Estado** (237 M€)
- ✓ As entidades adjudicantes de maior valor contratual foram a Direção-Geral da Saúde, com 121 M€ (1.º RI) e o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE, com 39 M€ (projeto do 2.º RI)

✓ Procedimento pré-contratual mais utilizado

- No 1.º RI – o maior n.º de contratos resultou de ajuste direto simplificado (74,4%) e o maior montante financeiro de ajuste direto (72%), mantendo-se esta situação também no projeto do 2.º RI (81,2% e 41,2%)
- O procedimento de ajuste direto fundamentado no regime excecional previsto no DL 10-A/2020 sustentou:
 - No 1.º RI – 97,7% (5.544) do n.º de contratos, mas, apenas, 38,5% (144 M€) do montante financeiro total
 - No projeto do 2.º RI – 97,7% (7.697) do n.º de contratos e 38,9% (145,7 M€) do montante financeiro total

- ✓ A aquisição de bens móveis foi o tipo contratual de maior número de contratos (4.824; 6.094) e valor financeiro (331 M€; 215 M€) e respeitou na sua maioria a equipamento médico

- ✓ O preço de alguns produtos variou:
 - Máscaras cirúrgicas – entre 0,49 e 2,5 euros (no 1.º RI) e entre 0,65 e 1,58 euros neste projeto do 2.º RI
 - Viseiras – entre 2,5 e 7,5 euros
 - Máscaras FFP2 – entre 2,20 e 3,49 euros
 - Ventiladores – entre 10.000,00 e 49.477,74 euros

3. A AÇÃO INTERSECTORIAL DE “ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS ISENTOS DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA, LEI N.º 1-A/2020”

- ✓ Apuraram-se deficiências no preenchimento dos dados no Portal BASE
- ✓ Contratos publicitados no Portal BASE e não comunicados ao TCP e vice-versa
- ✓ Efetuaram-se recomendações às entidades adjudicantes para evitar estas situações incorretas

3. A AÇÃO INTERSECTORIAL DE “ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS ISENTOS DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA, LEI N.º 1-A/2020”

- ✓ Na sequência do envio do 1.º RI foram recebidas “respostas” de responsáveis da Administração Pública Central e de um Governo Regional
- ✓ Estes relatórios são remetidos aos titulares dos órgãos de soberania nacional e regionais, bem como a outras entidades
- ✓ E também são publicitados na página do TCP na internet, em <https://www.tcontas.pt/pt-pt/Pages/homepage.aspx>.

Muito obrigada pela atenção

HelenaSantos@tcontas.pt